



DIÁRIO OFICIAL



Av. Cônego Domingos Maltês, 63 - Centro, Amapá - AP, 68950-000

E-mail: prefeituraamapa@pma.ap.gov.br

PODER EXECUTIVO

KELLEY LOBATO

Prefeita

DORIVAN SOBRAL

Vice-Prefeito

DELEAN DOS SANTOS GONÇALVES

Secretário Municipal de Governo

JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA

Chefe de Gabinete

ROBERTO COELHO DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Município

WILLEM CÁSSIO SOUZA MARQUES

Controlador Geral do Município

RAFAEL FIGUEIREDO VAZSecretário Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento
Geral**ROSINETE MACIEL FIGUEIREDO**

Secretária Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS DOS SANTOS MORENOSecretário Municipal de Obras Planejamento Urbano e Manutenção
Urbanista**ANA PATRÍCIA CORDEIRO RAMOS**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural

ZANILSON RAMOS MIRANDA

Secretário Municipal de Saúde

JOZIMAR DOS SANTOS SOUZA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ELINAMAR MACEDO ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

SARA DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ELANO REZENDE MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

-
Ouvidora Municipal**WELLYSON PAIVA**

Coordenador de Tecnologia da Informação

THIAGO RODRIGUES SERRÃO DA SILVA

Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Encarregado da LGPD

Acesse pelo celular usando o QR Code
que está ao lado.

Prefeitura Municipal de AMAPÁ

Data da Publicação: **22 de maio de 2026**Link da Publicação: <https://pma.app.br/D2ToV>Total de Páginas: **004**Tipo de Publicação: **DECRETO**Tipo de Arquivo: **PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**Número da Publicação: **106**Ano: **2026**Setor: **GAB/PMA**

Resumo da Publicação:

Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, estabelece medidas de contingenciamento de despesas com pessoal e dá outras providências, visando a adequação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Documento assinado digitalmente

JOÃO CARLOS

Chefe da Divisão de Informática

Data: 22/05/26, 18:47

Verifique em: <https://amapa.ap.gov.br/autenticador>

GABINETE DA
PREFEITAPREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAPÁ
TRABALHO E COMPROMISSO POR UM AMAPÁ MELHOR

DECRETO N. 106, DE 22 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, estabelece medidas de contingenciamento de despesas com pessoal e dá outras providências, visando a adequação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que obriga a limitação de empenho e movimentação financeira quando a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico de Controle Interno nº 001/2026-COGEM/PMA, que aponta um gasto com pessoal que supera o limite legal de 54% estabelecido pelo art. 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico de Contingenciamento nº 001/2026-PROGEM/PMA, que fundamenta juridicamente a necessidade de redução de despesa com pessoal para manutenção da sustentabilidade das contas públicas municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de recondução da despesa total com pessoal aos limites estabelecidos pelos arts. 19 e 20 da LRF, sob pena de sanções institucionais e responsabilização pessoal do gestor;

CONSIDERANDO o rito obrigatório estabelecido pelo art. 169, § 3º da Constituição Federal para a redução de despesas com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando a redução imediata de **10% das despesas mensais nas despesas com pessoal** no âmbito do município de Amapá.

Parágrafo único. Ato normativo futuro pode ampliar o alcance da presente medida, respeitados os princípios da razoabilidade e da continuidade do serviço público, com fulcro a atingir as metas estabelecidas pela Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Para o cumprimento da meta estabelecida no Art. 1º, ficam determinadas as seguintes medidas de contingenciamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
AVENIDA CÔNEGO DOMINGOS MALTÊS,
Nº 63, CENTRO, CEP:68.950.000,
MUNICÍPIO DE AMAPÁ - AMAPÁ
WWW.AMAPA.AP.GOV.BR
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br
CNPJ: 05.989.116/0001-19

GABINETE DA
PREFEITAPREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAPÁ
TRABALHO E COMPROMISSO POR UM AMAPÁ MELHOR

I – Redução Linear de 10% sobre a folha de pagamento global de todas as Unidades Gestoras, conforme os seguintes limites mensais de economia:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Administração Geral;
- d) Assistência Social.

II – Estabelecer a meta de Redução de 20% das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, mediante a exoneração de ocupantes de cargos não essenciais, nos termos do art. 169, §3º, I, da Constituição Federal.

III – Suspensão e revisão do pagamento das Gratificações de Dedicção Exclusiva (GDE) e demais vantagens pecuniárias de natureza transitória.

IV – Limitação da prestação de serviços extraordinários e do pagamento de adicional noturno, condicionados à estrita necessidade do serviço público e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O pagamento de horas extras e adicional noturno fica condicionado à observância cumulativa dos seguintes requisitos objetivos:

I – A realização de serviço extraordinário deve ser autorizada, por escrito, pelo Secretário da pasta interessada, com a justificativa da excepcionalidade e do interesse público envolvido.

II – O efetivo exercício das horas extras e do labor noturno deverá ser comprovado obrigatoriamente por meio de **registro em sistema de ponto**.

§ 1º Na impossibilidade técnica temporária do ponto eletrônico, admite-se o registro em folha de frequência individual, que deverá conter horários variáveis de entrada e saída, sob pena de nulidade do registro.

§ 2º A folha de frequência manual deverá ser ratificada mensalmente pela chefia imediata, sob pena de responsabilidade administrativa.

III – O pagamento do adicional noturno exige a comprovação do labor no intervalo entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, vedado o pagamento por mera presunção ou outro elemento que não seja objetivamente comprovado e justificado.

IV – Fica estabelecido o limite máximo de 40 (quarenta) horas extras mensais por servidor, salvo situações de emergência ou calamidade pública devidamente decretadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
AVENIDA CÔNEGO DOMINGOS MALTÉS,
Nº 63, CENTRO, CEP: 68.950.000,
MUNICÍPIO DE AMAPÁ - AMAPÁ
WWW.AMAPA.AP.GOV.BR
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br
CNPJ: 05.989.116/0001-19

GABINETE DA
PREFEITAPREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAPÁ
TRABALHO E COMPROMISSO POR UM AMAPÁ MELHOR

Art. 4º Fica vedada, enquanto perdurar o excesso de gastos com pessoal:

I – A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;

II – A criação de cargos, empregos ou funções;

III – A contratação de pessoal, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação e saúde.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município realizará auditoria na folha de pagamento para identificar eventuais irregularidades e garantir o cumprimento das metas deste Decreto.

Art. 6º As despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, bem como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, não serão objeto de limitação, nos termos do art. 9º, § 2º da LRF.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Amapá, em 22 de maio de 2026.

KELLEY
LOBATO:63741458287

Assinado de forma
digital por KELLEY
LOBATO:63741458287

KELLEY LOBATO
Prefeita do Município de Amapá/AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
AVENIDA CÔNEGO DOMINGOS MALTÊS,
Nº 63, CENTRO, CEP:68.950.000,
MUNICÍPIO DE AMAPÁ - AMAPÁ
WWW.AMAPA.AP.GOV.BR
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br
CNPJ: 05.989.116/0001-19